

Resolução n. 003/2016

A Presidente do INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, no uso de suas atribuições Estatutárias, **RESOLVE**:

1. CRIAR a COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR com atuação junto à Unidade Hospitalar Municipal de ITABERÁ, nos termos do Contrato de Gestão n. 24 de 24 de Março de 2016 firmado com esta Instituição.

2. APROVAR seu regimento interno.

3. DESIGNAR os seguintes profissionais para a composição inicial da COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR:

- Valquíria de Fátima Lima Santucci – Coordenadora de Enfermagem – Coren/SP 290153
- Dr. José Edgar Romero Camacho – Médico – CRM/SP 58633
- Édipo Antônio da Rosa Balduino – Enfermeiro – CRM/SP 326661
- Monique Rodrigues dos Santos – Enfermeiro – Coren/SP 411214
- Adriana Carla Portes Freitas de Souza – Farmacêutica CRF/SP21740

Matinhos, 27 DE Setembro de 2016.

Crys Angélica Ulrich – Presidente
INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA

REGIMENTO INTERNO DA CCIH (COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR) DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITABERÁ

CAPÍTULO I - DA CATEGORIA E FINALIDADES

Art. 1º - A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar é um Órgão deliberativo, diretamente subordinado ao diretor administrativo em exercício Sr. Reinaldo Vicentin, e tem por finalidade o desenvolvimento de programas de controle de infecção hospitalar, conforme Portaria MS 2.616/98, entende-se por infecção hospitalar qualquer infecção adquirida após a internação do paciente no hospital e que se manifeste durante a internação ou mesmo após a sua alta desde que seja relacionada com a internação.

FINALIDADE

Implantar a política de controle de infecção hospitalar do Hospital Municipal de Itaberá - Instituto Corpore sendo este um órgão de assessoria diretamente vinculado à Direção Administrativa da Instituição.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar tem a seguinte estrutura:

1. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar

1.1 Serão membros consultores os representantes dos seguintes serviços:

Enfermeira Coordenadora de enfermagem Valquíria de Fatima Lima Santucci, como presidente - executor da CCIH; Enfermeiros Édipo Antônio da Rosa Balduino e Monique Rodrigues dos Santos como membros consultores representantes do serviço de enfermagem; Dr. José Edgar Romero Camacho, como membro executor representante do serviço médico e farmacêutica Adriana Carla Portes Santos como representante do serviço de farmácia.

Art. 3º - A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar será dirigida pelo enfermeiro.

Art. 4º - Os ocupantes de cargos ou funções previstos no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por ele indicados e previamente designados pelo Administrador do Hospital. O presidente da comissão, assim como todos os membros, serão nomeados pela Direção Administrativa da instituição bem como os cargos de vice-presidente e secretário.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - À Comissão de Controle de Infecção Hospitalar compete:

1. A CCIH do hospital deverá:

1.1 elaborar, implementar, manter e avaliar programa de controle de infecção hospitalar, adequado às características e necessidades da instituição, contemplando no mínimo, ações relativas a:

1.1.1 implantação de um Sistema de Vigilância Epidemiológica das Infecções Hospitalares;

1.1.2 adequação, implementação e supervisão das normas e rotinas técnico-operacionais, visando à prevenção e controle das infecções hospitalares;

1.1.3 capacitação do quadro de funcionários e profissionais da instituição, no que diz respeito à prevenção e controle das infecções hospitalares;

1.1.4 uso racional de antimicrobianos, germicidas e materiais médico-hospitalares;

1.2 avaliar, periódica e sistematicamente, as informações providas pelo Sistema de Vigilância Epidemiológica das infecções hospitalares e aprovar as medidas de controle propostas pelos membros executores de CCIH;

1.3 realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;

1.4 elaborar e divulgar, regularmente, relatórios e comunicar, periodicamente, à autoridade máxima de instituição e às chefias de todos os setores do hospital, a situação

do controle das infecções hospitalares, promovendo seu amplo debate na comunidade hospitalar;

1.5 elaborar, implantar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;

1.6 adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando à prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares;

1.7 definir, em cooperação com a Comissão de Farmácia e Terapêutica, política de utilização de antimicrobianos, germicidas e materiais médico-hospitalares para a instituição;

1.8 cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares;

1.9 elaborar regimento interno para a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

1.10 cooperar com a ação do órgão de gestão do SUS, bem como fornecer, prontamente, as informações epidemiológicas solicitadas pelas autoridades competentes;

1.11 notificar, na ausência de um núcleo de epidemiologia, ao organismo de gestão do SUS, os casos diagnosticados ou suspeitos de outras doenças sob vigilância epidemiológica (notificação compulsória), atendidos em qualquer dos serviços ou unidades do hospital, e atuar cooperativamente com os serviços de saúde coletiva;

1.12 notificar ao Serviço de Vigilância Epidemiológica e Sanitária do organismo de gestão do SUS, os casos e surtos diagnosticados ou suspeitos de infecção associadas à utilização de insumos e/ou produtos industrializados.

2. Caberá à autoridade máxima da instituição:

- 2.1 constituir formalmente a CCIH;
- 2.2 nomear os componentes da CCIH por meio de ato próprio;
- 2.3 propiciar a infraestrutura necessária à correta operacionalização da CCIH;
- 2.4 aprovar e fazer respeitar o regimento interno da CCIH;
- 2.5 garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política da instituição, como, por exemplo, os conselhos técnicos, independente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde;
- 2.6 garantir o cumprimento das recomendações formuladas pela Coordenação Municipal, Estadual/Distrital de Controle de Infecção Hospitalar;
- 2.7 Informar o órgão oficial municipal ou estadual quanto à composição da CCIH e às alterações que venham a ocorrer;
- 2.8 fomentar a educação e o treinamento de todo o pessoal hospitalar.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - Serão atribuições dos membros da CCIH.

1. Dos membros consultores: serão os responsáveis pelo estabelecimento das diretrizes para o Programa de Controle de Infecção Hospitalar, representando os seguintes serviços: farmácia e de enfermagem.

Art. 7º - São atribuições dos membros executores da CCIH:

1. Do médico e enfermeiro: serão encarregados da execução das ações programadas de controle de infecção hospitalar.

CAPÍTULO V - DAS INSTRUÇÕES GERAIS, MANDATO, REUNIÃO.

Art. 8º - O coordenador da CCIH, de preferência um enfermeiro deverá ser escolhido entre os membros da CCIH e nomeado pelo Sr. Reinaldo Vicentin, diretor administrativo da instituição.

Art. 9º - O mandato dos membros da CCIH corresponderá a um período de 02 anos (24 meses), permitido (ou não) a recondução ao cargo, ficando a critério do diretor administrativo.

Art. 10º - A CCIH deverá reunir-se ordinariamente a cada dois meses. Além das reuniões ordinárias a cada dois meses poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes, podendo ser convocadas pelo Diretor Técnico, pelo Diretor Clínico, pelo Presidente ou Vice Presidente.

Art. 11º - Para cada reunião realizada se lavrará ata, que será subscrita pelos presentes.

Art. 12º - A ausência de um membro em 2 reuniões consecutivas sem justificativa ou ainda 4 reuniões não consecutivas sem justificativa durante o período o mandato gera sua exclusão automática.

Art. 13º - Na ausência do presidente, o vice assume suas funções.

Art. 14º - As decisões da comissão serão tomadas após aprovação, por meio de votação aberta e justificada por maioria simples dos membros presentes.

Art. 15º - Os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

Art. 16º - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelos membros da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, em conjunto com a Diretoria da Instituição. Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

O regimento entrará em vigor quando for publicado na página eletrônica do INSTITUTO CORPORE.